



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	» 140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	» 120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	» 120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declarações.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46 913, que cria a Junta de Hidráulica Agrícola.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 084, que regula as condições para a formação de pessoal técnico especializado dos serviços de reabilitação e autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a criar, no seu Centro de Reabilitação, em Alcoitão, uma escola de reabilitação.

#### Decreto-Lei n.º 47 114:

Determina que os vencimentos dos militares dos três ramos das forças armadas a abonar na província ultramarina de Cabo Verde passem a ser os que nas tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 44 864 se encontram estabelecidos para as províncias da Guiné e de S. Tomé e Príncipe — Dá nova redacção ao artigo 12.º do citado decreto-lei, que fixa os vencimentos dos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea em serviço nas províncias ultramarinas.

### Ministério das Finanças:

#### Portarias n.ºs 22 132 e 22 133:

Fixam as dotações para pessoal auxiliar atribuídas, a partir de 1 de Agosto próximo, a várias tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 3.ª classes — Consideram alterada a relação anexa ao Decreto-Lei n.º 45 463.

#### Portaria n.º 22 134:

Aprova o impresso modelo C. P.-M 3 — Boletim de alterações a introduzir nas folhas de pensões, que substitui o modelo aprovado pela Portaria n.º 19 957 — Considera o referido impresso exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter a República de S. Marinho dirigido ao Governo Suíço uma declaração informando a sua adesão ao Acordo de Madrid concernente ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, de 14 de Abril de 1891, revisto em Bruxelas, em Washington, na Haia, em Londres e em Nice, respectivamente, em 14 de Dezembro de 1900, 2 de Junho de 1911, 6 de Novembro de 1925, 2 de Junho de 1934 e 15 de Junho de 1934.

n.º 66, 1.ª série, de 19 de Março último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na secção III, onde se lê, como título: «Do fundo de financiamento», deve ler-se: «Dos serviços e do pessoal da Junta».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Julho de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, Direcção-Geral dos Hospitais, a portaria publicada sob o n.º 22 034 no *Diário do Governo* n.º 131, 1.ª série, de 4 de Junho findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4, onde se lê: «Considerando-se devidamente habilitados» . . . , deve ler-se: «Consideram-se devidamente habilitados» . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Julho de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Decreto-Lei n.º 47 114

Tendo em atenção que se torna necessário e conveniente introduzir algumas alterações no Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, que regula o abono de vencimentos dos militares dos três ramos das forças armadas em serviço no ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais dos oficiais e sargentos do Exército, da Armada e da Força Aérea e os vencimentos diários das praças do Exército e da Força Aérea e ainda os vencimentos mensais das praças da Armada a abonar na província de Cabo Verde, nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, passam a ser os que nas tabelas anexas àquele diploma se encontram estabelecidos para as províncias da Guiné e de S. Tomé e Príncipe.

Art. 2.º O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, passa a ter a seguinte nova redacção:

Art. 12.º Poderá ser atribuída gratificação de isolamento aos militares dos três ramos das forças ar-

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 46 913, publicado, pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, no *Diário do Governo*